



2020/2045(INI)

11.5.2021

PARECER

da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

dirigido à Comissão dos Assuntos Externos, à Comissão do Desenvolvimento e
à Comissão dos Orçamentos

sobre o relatório de execução em matéria de fundos fiduciários da UE e do
Mecanismo em Favor dos Refugiados na Turquia
(2020/2045(INI))

Relatora de parecer: Sira Rego

(*) Comissões associadas – Artigo 57.º do Regimento

PA_NonLeg

SUGESTÕES

A Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos insta a Comissão dos Assuntos Externos, a Comissão do Desenvolvimento e a Comissão dos Orçamentos, competentes quanto à matéria de fundo, a incorporarem as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovarem:

- A. Considerando que o Mecanismo da UE em Favor dos Refugiados na Turquia (MFRT) foi criado em 2016 no âmbito da Declaração UE-Turquia e gere 6 mil milhões de EUR, mobilizados em duas parcelas: a primeira para financiar projetos executados até ao fim do primeiro semestre de 2021, o mais tardar, e a segunda para financiar projetos que serão executados até ao final do primeiro semestre de 2025, o mais tardar; que o MFRT é um mecanismo conjunto de coordenação, e não um instrumento de financiamento;
- B. Considerando que o MFRT contribuiu para apoiar a subsistência de mais de 1,8 milhões de refugiados, bem como as comunidades de acolhimento na Turquia, constituindo, por conseguinte, um pilar central de ajuda e apoio humanitários; que o MFRT esteve ameaçado por pressões políticas exercidas pelo Governo turco junto da União Europeia, no contexto de divergências quanto à Declaração UE-Turquia, o que, em última instância, prejudica os refugiados e as comunidades de acolhimento que dependem deste apoio; que, no âmbito desta declaração, ocorreram casos de violações dos direitos humanos que são incompatíveis com a Carta dos Direitos Fundamentais da UE;
- C. Considerando que o Fundo Fiduciário Regional da União Europeia de resposta à crise síria (Fundo Madad) mobilizou 2,3 mil milhões de EUR, que incluem contribuições voluntárias de 21 Estados-Membros da UE, da Turquia e do Reino Unido; que os seus programas se concentram na educação, nos meios de subsistência, na saúde, na proteção e na água, auxiliando refugiados, pessoas deslocadas internamente e comunidades locais e apoiando mais de 7 milhões de beneficiários; que, à medida que a guerra civil na Síria se foi prolongando, também a resposta do Fundo Madad foi evoluindo no que toca à correlação entre ajuda humanitária e desenvolvimento, com maior foco no reforço dos sistemas com vista a apoiar os esforços e capacidades dos países de acolhimento para dar resposta a esta crise prolongada, designadamente através da prestação de serviços públicos no Iraque, na Jordânia e no Líbano.
- D. Considerando que, de acordo com a sua avaliação, o Fundo Madad é comparativamente mais rápido para o lançamento de projetos do que os procedimentos normais ao abrigo do Instrumento Europeu de Vizinhança e do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão; que o Fundo Madad também conseguiu alcançar economias de escala, com projetos de grande dimensão, cujo volume é, em média, de 20 milhões de EUR, e um período médio de execução de cerca de 30 meses;
- E. Considerando que o Fundo Fiduciário de Emergência da União Europeia para a estabilidade e o combate às causas profundas da migração irregular e do fenómeno das pessoas deslocadas em África («FFUE para África») foi criado em 2015 e apresentado como um instrumento central para a execução do Plano de Ação de Valeta; que se tornou o principal instrumento financeiro para o compromisso político da UE com parceiros africanos no domínio da migração; que o FFUE para África financiou mais de 500 projetos em 26 países africanos em três regiões geográficas – o Sael e o Lago

Chade, o Corno de África e o Norte de África – num total de autorizações de mais de 5 mil milhões de EUR desde 2016, dos quais 4,4 mil milhões provêm do orçamento da UE; que tais países se deparam com desafios crescentes, que vão desde pressões demográficas à pobreza extrema, passando ainda por fracas infraestruturas sociais e económicas, tensões internas, insuficiências institucionais ou uma resiliência insuficiente face a crises alimentares e ao stress ambiental;

- F. Considerando que a revisão intercalar do FFUE para África meteu em evidência o valor acrescentado do fundo enquanto instrumento flexível que aborda situações em rápida evolução e visa questões locais específicas; que, no entanto, um relatório de 2018 do Tribunal de Contas Europeu¹ assinalou várias insuficiências, incluindo desafios jurídicos, como a não aplicação da legislação da UE em matéria de contratos públicos, bem como uma gestão opaca; que a Comissão declarou ter tido em conta estas preocupações e ter previsto melhorias; que a sociedade civil suscitou preocupações² quanto à qualidade dos projetos aprovados, bem como – mais preocupante ainda – quanto ao alegado contributo para tratamentos desumanos e degradantes e/ou o financiamento de intervenientes que tenham violado direitos humanos, como na Líbia, na Eritreia e no Sudão;
- G. Considerando que o artigo 208.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia prevê expressamente que a cooperação para o desenvolvimento é conduzida de acordo com os princípios e objetivos da ação externa da União e que o objetivo principal da política da União no domínio da cooperação para o desenvolvimento é a redução e, a prazo, a erradicação da pobreza; que o FFUE para África recorre predominantemente a ajuda pública ao desenvolvimento (APD) que provém, maioritariamente, do FED, pelo que a sua execução deve reger-se pelos princípios fundamentais da eficácia do desenvolvimento;
- H. Considerando que a mobilidade intrarregional desempenhou um papel importante em África ao longo da sua história; que tradicionalmente, em resposta a secas, as suas populações locais foram capazes de alterar as respetivas estratégias de subsistência e revelaram capacidade de adaptação, recorrendo frequentemente à migração para diversificar tais estratégias; que, desde o início da década de 2000 e, em particular, desde 2016, este sistema de diversificação dos meios de subsistência tem estado sob pressão, principalmente devido às limitações à liberdade de circulação intrarregional, em resultado do apoio prestado pelos Estados-Membros da UE a alguns países africanos para combater a migração irregular para a Europa;
- I. Considerando que, desde 2017, a UE disponibilizou 57,2 milhões de EUR para apoiar o projeto de gestão integrada das fronteiras e da migração no âmbito da vertente Norte de África do FFUE para África, a fim de aumentar a capacidade operacional da Guarda Costeira e da Segurança Portuária da Líbia (LCGPS), da Marinha e da Administração Geral da Segurança Costeira (GACS), a fim de as ajudar a intercetar pessoas no mar, prestando simultaneamente apoio à Organização Internacional para as Migrações

¹ Relatório Especial n.º 32/2018, *Fundo Fiduciário de Emergência da União Europeia para África: flexível mas pouco direcionado*, pp. 17-25.

² Davis, L., *EU external expenditure on asylum, forced displacement and migration 2014-2019* (Despesa externa da UE em asilo, deslocação forçada e migração no período de 2014-2019), Conselho Europeu para os Refugiados e Exilados, 2021.

(OIM), a fim de ajudar os migrantes mais vulneráveis que se encontram retidos e acolhidos na Líbia; que, segundo dados da OIM, a guarda costeira da Líbia intercepetou mais de 20 000 pessoas em 2019 e 2020; que vários relatórios confirmaram que a Líbia ainda não é um local de desembarque seguro, em virtude das graves violações dos direitos humanos praticadas contra refugiados e migrantes, bem como do conflito atualmente em curso no país; que em 8 de maio de 2020, o Alto-Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos apelou a uma moratória sobre todas as interceções e regressos com destino à Líbia; que, num relatório publicado em março de 2021, a comissária para os Direitos Humanos do Conselho da Europa reiterou o seu repto – já lançado em 2019 – de que fosse suspenso todo o apoio prestado à guarda costeira da Líbia que tenha impacto a nível de interceções e regressos;

- J. Considerando que várias ações judiciais, procedimentos legais e queixas apresentadas por organizações da sociedade civil (OSC) contra a UE e os seus Estados-Membros por violações dos direitos humanos, violações do financiamento da UE e da regulamentação internacional em matéria de direitos humanos³, repulsão e outros atos desumanos contra migrantes⁴ direta ou indiretamente ligados a alguns projetos do FFUE para África; que há registos de que o Centro Regional Operacional de Apoio ao Processo de Cartum e à componente UE-Corno de África (ROCK) e os programas para melhorar a gestão das migrações (Better Migration Management – BMM) do FFUE para África foram suspensos pela UE no Sudão em 2019;
- K. Considerando que o FFUE para África e outros FFUE expirarão no fim de 2021; que o próximo instrumento de financiamento plurianual para a ação externa, o Instrumento de Vizinhaça, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional (IVCDCI), deverá consagrar 10 % a atividades relacionadas com a migração, para além do estabelecimento de prioridades indicativas nacionais mutuamente acordadas e de uma abordagem flexível e baseada em incentivos;
- L. Considerando que seria útil que a Comissão e os Estados-Membros estabelecessem uma panorâmica clara e completa dos fundos utilizados para financiar a cooperação com países terceiros no domínio da gestão da migração em todos os instrumentos financeiros e respetiva execução, incluindo informações sobre os montantes, os objetivos, a finalidade, as ações elegíveis e a fonte de financiamento;
1. Lamenta que os FFUE sejam instrumentos *ad hoc* que se desviam do processo ordinário de tomada de decisões e contornam o controlo parlamentar e democrático, carecendo, portanto, de transparência e de responsabilidade democrática; realça que não estão disponíveis dados pormenorizados sobre a afetação do financiamento, e que, quando o estão, são de difícil acesso; exorta a Comissão a tomar medidas imediatas para melhorar a transparência e a partilha regular de informações com o Parlamento Europeu, bem como para assegurar o controlo parlamentar da definição, aplicação e seguimento do FFUE para África e do MRFT, incluindo quaisquer medidas a adotar futuramente ao

³ Global Legal Action Network (GLAN), «EU financial complicity in Libyan migrant abuses» (A cumplicidade financeira da UE nos abusos praticados contra migrantes líbios).

⁴ Estudantes da Capstone sobre a luta contra o terrorismo e a criminalidade internacional, comunicação ao Gabinete do Procurador do Tribunal Penal Internacional intitulada «EU Migration Policies in the Central Mediterranean and Libya (2014-2019)» (As políticas de migração da UE no Mediterrâneo Central e na Líbia (2014-2019)).

abrigo do artigo 8.º, n.º 10, do Regulamento IVCDCI; insiste num reforço da responsabilização das autoridades nas quais é diretamente delegada a gestão dos fundos; insta a Comissão a formalizar imediatamente o estatuto de observador do Parlamento nas reuniões dos conselhos de administração dos FFUE e a apresentar-lhe um relatório anual em matéria financeira e de direitos humanos sobre a execução de projetos atuais e futuros;

2. Observa que os fundos da UE têm sido utilizados para pressionar os governos parceiros a cumprirem os objetivos da UE em matéria de migração interna e destaca o recurso crescente a uma condicionalidade reforçada entre a cooperação para o desenvolvimento e a gestão da migração desde 2016; lamenta o recurso à ajuda ao desenvolvimento para garantir a aplicação de acordos informais desprovidos de controlo parlamentar e democrático, incluindo a Declaração UE-Turquia de 18 de março de 2016, o Memorando de Entendimento UE-União Africana sobre a Paz, a Segurança e a Governança, de 23 de maio de 2018, e o Memorando de Entendimento UE-Nigéria, de 29 de agosto de 2019;
3. Assinala com preocupação as insuficiências na aplicação da legislação da UE em matéria de contratos públicos no que respeita a política externa da UE em matéria de migração⁵; considera que os projetos de ajuda humanitária financiados através do Fundo Madad, bem como o disposto no artigo 3.º da Decisão da Comissão de outubro de 2015 (C(2015)7293), que cria o FFUE, são incompatíveis com a legislação da UE em matéria de contratos públicos ou estão isentos do seu cumprimento; salienta, no que se refere à seleção dos parceiros de execução, a falta de transparência no que toca à aplicação e ao âmbito dos procedimentos previstos na legislação em matéria de contratos públicos⁶; lamenta que os procedimentos e os critérios de seleção de projetos não sejam suficientemente claros ou documentados⁷;
4. Salienta que os projetos atualmente abrangidos por FFUE podem ser financiados ao abrigo de qualquer uma das componentes do IVCDCI – resposta geográfica, temática ou rápida – dentro do objetivo de despesas de 10 % definido pelo regulamento; manifesta a sua preocupação quanto aos debates em curso no Conselho com vista à criação de iniciativas de financiamento da Equipa Europa em matéria de migração, com o objetivo de propor ações relacionadas com a gestão da migração em África, suscetíveis de contornar o controlo do Parlamento;
5. Salienta que o MFRT difere dos outros FFUE, principalmente porque continua integrado no orçamento da União; reconhece o apoio prestado pelo MFRT no âmbito da assistência a refugiados e comunidades de acolhimento na Turquia, em domínios como a saúde, a assistência humanitária, a educação e o apoio socioeconómico; assinala, porém, que este apoio apenas chega aos refugiados registados, deixando muitas pessoas desprovidas de assistência; salienta, a este respeito, que o acesso ao registo tem sido dificultado em determinadas províncias e cidades turcas desde 2016, conforme

⁵ Spijkerboer, T., e Steyger, E., «European External Migration Funds and Public Procurement Law» (Fundos externos europeus para a migração e legislação em matéria de contratos públicos), European Papers, Vol. 4, 2019, n.º 2, pp. 493-521 e p. 520.

⁶ *Ibidem*.

⁷ Relatório Especial n.º 11/2017 do Tribunal de Contas Europeu intitulado «Fundo fiduciário Békou da UE para a República Centro-Africana: um início auspicioso, apesar de algumas insuficiências», 2017, pp. 36-39.

comunicado por algumas ONG como a Amnistia Internacional;

6. Lamenta o facto de este apoio vital ter sido atribuído ao abrigo da Declaração UE-Turquia; manifesta preocupações quanto aos dois projetos de apoio à gestão da migração, num valor total de 80 milhões de EUR, atendendo à inexistência de acesso e de acompanhamento por parte de observadores nacionais e internacionais, incluindo no que se refere aos locais de detenção⁸; salienta a necessidade de assegurar a realização de auditorias e de exercícios de controlo rigorosos, a fim de garantir a sua conformidade com o Regulamento Financeiro; insta a Comissão a intensificar a elaboração de relatórios sobre o MFRT e a garantir que estes fundos se destinem especificamente a projetos que beneficiem os refugiados e não sejam utilizados para quaisquer outros fins; insta a Comissão a assegurar que os objetivos do MFRT sejam coerentes com os princípios, as políticas e os objetivos gerais da UE, nomeadamente a democracia, o Estado de direito e os direitos humanos;
7. Salienta o importante contributo do Fundo Madad no apoio prestado aos refugiados sírios em termos de acesso a serviços básicos como a saúde e a educação, bem como às pessoas internamente deslocadas e às comunidades de acolhimento de países vizinhos; congratula-se com a recente aprovação de um pacote de assistência no valor de 130 milhões de EUR para apoiar os refugiados sírios e as comunidades locais na Jordânia e no Líbano, tendo em conta a persistência da crise humanitária devido ao conflito em curso na Síria; solicita que o Fundo Madad seja integrado de forma harmoniosa no novo quadro financeiro plurianual (QFP), assegurando a contratação e a utilização eficientes dos fundos já autorizados;
8. Reconhece que alguns projetos FFUE para África prestam um apoio vital, nomeadamente investindo na saúde e na educação, no desenvolvimento económico, na criação de emprego e na integração nos mercados de trabalho, tanto no que se refere às comunidades locais como aos refugiados, em especial no que toca a grupos vulneráveis como as mulheres e os jovens; lamenta que o FFUE para África tenha tido um impacto reduzido em termos de aumento das oportunidades económicas e de emprego, conforme salientado na revisão intercalar, apesar de se tratar de um dos quatro objetivos principais do fundo;
9. Regista as conclusões da revisão intercalar de que a estrutura de governação e gestão do FFUE para África é flexível e eficiente, assegurando decisões rápidas, baseadas numa panorâmica estratégica dos problemas e fruto de um pessoal informado e empenhado; assinala a ausência de responsabilização e de controlo do FFUE para África e continua preocupado quanto à governação deste fundo, a conjugação de recursos da UE com objetivos diferentes, a composição do seu conselho de administração e das comissões operacionais regionais, que permitiu que determinados Estados-Membros tomassem decisões diretas sobre a utilização de fundos da UE com base numa contribuição de 3 milhões de EUR, a opacidade do processo de definição e aprovação de projetos e a falta de diálogo com as organizações da sociedade civil locais e no domínio dos direitos humanos; realça a ausência de avaliações de impacto *ex ante* e pendentes no que se refere às populações e países visados, sobretudo em matéria de direitos fundamentais, bem como, no que diz respeito à utilização do financiamento, a ausência de qualquer

⁸ Relatório por país do Global Detention Project, *Immigration detention in Turkey: a serial human rights abuser and Europe's refugee gatekeeper*, outubro de 2019.

condicionalidade em matéria de direitos humanos;

10. Salienta que os FFUE se centraram principalmente em apoiar os países no desenvolvimento de estratégias nacionais e regionais de gestão da migração, na melhoria das capacidades de prevenção da migração irregular e na luta contra o tráfico de seres humanos e a introdução clandestina de migrantes, bem como na facilitação de regressos e reintegração sustentáveis e dignos; realça que o grande enfoque nos objetivos 3 e 4 do FFUE para África implica o afastamento de uma abordagem holística à migração; lamenta que 37 % do FFUE para África sejam afetados a medidas destinadas a restringir e reduzir a migração, sendo que menos de 9 % são afetados à resposta aos fatores impulsionadores da migração e da deslocação forçada; observa que menos de 1,5 % do FFUE para África foi afetado às vias de migração regular; realça que a redução da mobilidade para prevenir a migração é, de modo geral, contrária aos objetivos de desenvolvimento, na medida em que aumenta a pobreza e é suscetível de colocar em risco os direitos fundamentais;
11. Reitera o seu apelo à Comissão e às agências da UE para que suspendam ou revejam a sua cooperação com países terceiros, incluindo a suspensão de financiamento e projetos específicos que ponham em risco os direitos humanos das pessoas afetadas, nomeadamente quando não respeitem plenamente os direitos fundamentais; reitera o seu apelo à Comissão e aos Estados-Membros a este respeito, à luz das graves violações dos direitos humanos contra refugiados, requerentes de asilo e migrantes na Líbia, incluindo os intercetados no mar, para que revejam urgentemente todas as atividades de cooperação com as autoridades líbias competentes em matéria de vigilância e gestão marítimas e de fronteiras financiadas ao abrigo do FFUE para África e suspendam a segunda fase do projeto do FFUE «Apoio à gestão integrada das fronteiras e da migração» até que sejam dadas garantias claras de respeito pelos direitos humanos, incluindo a abolição da lei que criminaliza os migrantes irregulares; insta a Comissão a garantir que uma avaliação de riscos transparente seja realizada por órgãos da UE e peritos independentes, visando o impacto dos projetos financiados pela UE nos direitos humanos dos migrantes e refugiados e na população em geral do país em questão; apela à criação de um mecanismo independente de acompanhamento dos direitos humanos e de protocolos claros de atuação em caso de violação de direitos fundamentais;
12. Realça a necessidade de definir claramente o quadro do FFUE para África e do MFRT e dos seus possíveis sucessores, incluindo no que toca à definição de projetos, à elaboração de relatórios, ao acompanhamento e à avaliação, a fim de garantir que as ações financiadas ao abrigo do FFUE para África e do MFRT contribuem para a consecução de objetivos específicos destes fundos e não são utilizados para outras finalidades; insta a Comissão a efetuar uma avaliação *ex post* pelo menos um ano depois de todas as atividades do FFUE para África se encontrarem concluídas, comunicando os respetivos resultados ao Parlamento; insta a Comissão a envolver as OSC nesta avaliação, bem como a prestar especial atenção ao impacto do fundo no desenvolvimento e nos direitos fundamentais, com especial destaque para os projetos executados ao abrigo dos objetivos 3 e 4;
13. Observa com preocupação que, através da componente de resposta rápida do IVCDI, a cooperação com países terceiros no domínio da gestão da migração pode ser financiada sem que a Comissão tenha de publicar quaisquer documentos de programação ou

consultar os intervenientes da sociedade civil, e sem qualquer participação do Parlamento; insiste, a este respeito, na necessidade de assegurar que o QFP 2021-2027 seja acompanhado por um quadro sólido em matéria de direitos humanos para a identificação, a aplicação e o acompanhamento de futuros programas de cooperação em matéria de migração; insta a Comissão e os Estados-Membros a recorrerem ao IVCDI e às suas parcerias internacionais para promover programas de proteção dos refugiados e migrantes, em conformidade com o direito da UE e internacional, bem como para garantir que a APD é utilizada para apoiar e manter o desenvolvimento humano sustentável, a democracia e os direitos humanos, contribuindo para a proteção de todos;

14. Insta a UE a rever a Declaração UE-Turquia para garantir a observância das normas em matéria de direitos humanos e assegurar que a ajuda humanitária e o apoio prestados pelo MFRT não são ameaçados pela volatilidade política.

**INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO
NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER**

Data de aprovação	11.5.2021
Resultado da votação final	+: 52 -: 15 0: 0
Deputados presentes no momento da votação final	Magdalena Adamowicz, Katarina Barley, Fernando Barrena Arza, Pietro Bartolo, Nicolas Bay, Vladimír Bilčík, Vasile Blaga, Ioan-Rareş Bogdan, Patrick Breyer, Saskia Bricmont, Joachim Stanisław Brudziński, Jorge Buxadé Villalba, Damien Carême, Clare Daly, Marcel de Graaff, Anna Júlia Donáth, Lena Düpont, Cornelia Ernst, Laura Ferrara, Nicolaus Fest, Jean-Paul Garraud, Maria Grapini, Sylvie Guillaume, Andrzej Halicki, Evin Incir, Sophia in 't Veld, Patryk Jaki, Marina Kaljurand, Assita Kanko, Fabienne Keller, Peter Kofod, Łukasz Kohut, Moritz Körner, Alice Kuhnke, Jeroen Lenaers, Juan Fernando López Aguilar, Lukas Mandl, Nuno Melo, Roberta Metsola, Nadine Morano, Javier Moreno Sánchez, Maite Pagazaurtundúa, Nicola Procaccini, Emil Radev, Paulo Rangel, Diana Riba i Giner, Michal Šimečka, Birgit Sippel, Sara Skytvedal, Martin Sonneborn, Tineke Strik, Ramona Strugariu, Annalisa Tardino, Tomas Tobé, Dragoş Tudorache, Milan Uhrík, Tom Vandendriessche, Bettina Vollath, Elissavet Vozemberg-Vrionidi, Elena Yoncheva, Javier Zarzalejos
Suplentes presentes no momento da votação final	Abir Al-Sahlani, Damian Boeselager, Sira Rego, Rob Rooken, Domènec Ruiz Devesa, Isabel Santos

**VOTAÇÃO NOMINAL FINAL
NA COMISSÃO ENCARGADA DE EMITIR PARECER**

52	+
NI	Laura Ferrara, Martin Sonneborn
PPE	Magdalena Adamowicz, Vladimír Bilčík, Vasile Blaga, Ioan-Rareş Bogdan, Lena Düpont, Andrzej Halicki, Jeroen Lenaers, Lukas Mandl, Nuno Melo, Roberta Metsola, Emil Radev, Paulo Rangel, Sara Skyttedal, Tomas Tobé, Elissavet Vozemberg-Vrionidi, Javier Zarzalejos
Renew	Abir Al-Sahlani, Anna Júlia Donáth, Sophia in 't Veld, Fabienne Keller, Moritz Körner, Maite Pagazaurtundúa, Michal Šimečka, Ramona Strugariu, Dragoş Tudorache
S&D	Katarina Barley, Pietro Bartolo, Maria Grapini, Sylvie Guillaume, Evin Incir, Marina Kaljurand, Łukasz Kohut, Juan Fernando López Aguilar, Javier Moreno Sánchez, Domènec Ruiz Devesa, Isabel Santos, Birgit Sippel, Bettina Vollath, Elena Yoncheva
The Left	Pernando Barrena Arza, Clare Daly, Cornelia Ernst, Sira Rego
Verts/ALE	Damian Boeselager, Patrick Breyer, Saskia Bricmont, Damien Carême, Alice Kuhnke, Diana Riba i Giner, Tineke Strik

15	-
ECR	Joachim Stanisław Brudziński, Jorge Buxadé Villalba, Patryk Jaki, Assita Kanko, Nicola Procaccini, Rob Rooker
ID	Nicolas Bay, Nicolaus Fest, Jean-Paul Garraud, Marcel de Graaff, Peter Kofod, Annalisa Tardino, Tom Vandendriessche
NI	Milan Uhrík
PPE	Nadine Morano

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções